**PROJETO DE LEI Nº 051/2015**

Data: 04 de maio de 2015.

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município:

I - Lote Urbano nº 04, da quadra 17, situado no Loteamento Residencial Vila Romana, na cidade de Sorriso-MT, com área de 7.200m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 46.611, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R$ 2.064.000,00.

II – Lote Urbano nº 01 da quadra 57, situado no Loteamento Recanto dos Pássaros, na cidade de Sorriso-MT, com área de 7.616,00m², com registro no CRI de Sorriso sob nº 21154, de propriedade do Município de Sorriso-MT. O referido imóvel foi avaliado em R$ 2.315.264,00.

**Parágrafo único.** A modalidade de alienação dos bens descritos neste artigo, será a venda mediante concorrência pública.

**Art. 2º** Os bens constantes dos incisos do artigo 1º, não poderão ser alienados com valor inferior à média das avaliações.

**Parágrafo único.** O valor do lance para aquisição prevista no caput deste artigo poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) vezes iguais e sucessivas.

**Art. 3º** O Poder Executivo dará ampla publicidade em todos os meios de comunicação locais e ainda obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/93, 30 (trinta) dias antecedentes do prazo final para a apresentação das propostas para a concorrência pública.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 052/2014.**

Excelentíssima Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Sorriso, revoga a Lei 2.393/2014, e dá outras providências.

O certame licitatório para alienação dos bens imóveis autorizados através da Lei 2.393/2014, realizado no ano de 2014, foi infrutífero e novo certame será realizado este ano. Considerando ainda, que o auditório Flor da Soja será cedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, o mesmo não pode ser alienado por hora.

A alienação dos imóveis de que trata o presente Projeto de Lei será realizada mediante licitação na modalidade de concorrência pública.

O valor apurado com a alienação dos imóveis serão destinadas a atender despesas classificadas como despesas de capital, tais como aquisição de imóveis, máquinas e equipamentos, de acordo com as demandas da Administração Municipal.

Dessa maneira, encaminhamos o presente projeto para o qual solicitamos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e externamos nossos sinceros agradecimentos.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**